

Lei nº 342 de 11/05/1971

que trata a multa da taxa de Calçamento.

A Câmara Municipal de Piracema decretou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal aresentar as multas de taxa de Calçamento de todos os contribuintes que se acharem em débito com os cofres públicos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema
em 11 de maio de 1971.

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Edgard Melo Filho
Secret. Cont.